



MOREIRA PORTO · MENDONÇA · MARUJO
A D V O G A D O S

De São Paulo/SP para Curitiba/PR,

15 de maio de 2017.

Excelentíssimos Procuradores da República
Procuradoria da República no Paraná
Força-Tarefa Lava Jato

Autos n. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR

Ofício n. 645/2017 – PRPR-FT

GRANERO TRANSPORTES LTDA., por seus advogados, nos autos em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, em atenção ao Ofício n. 645/2017 – PRPR-FT, informar o quanto abaixo segue:

a) se além do contrato que já encaminhou à Força-Tarefa Lava Jato (doc. Anexo), a empresa **GRANERO TRANSPORTES LTDA.** celebrou outros contratos para a armazenagem de bens com quaisquer empresas do Grupo OAS e, em caso positivo, fornecer cópia da documentação;

A GRANERO informa que não celebrou outros contratos para a armazenagem de bens com empresas do Grupo OAS. A GRANERO prestou apenas serviços de transporte e mudança – suas principais atividades, ressalte-se – ao Grupo OAS.

b) se a **GRANERO TRANSPORTES LTDA.** celebrou, além do contrato anexo, outros contratos de armazenagem cujo objeto é o armazenamento de bens pertencentes ao




contratante, mas que tenham servido para o armazenamento de bens de propriedade de terceiros não mencionados no instrumento contratual.


Requer-se a juntada de contratos e documentação correlata, a título exemplificativo, que serviram de base para o armazenamento de bens de propriedade de terceiros não mencionados no instrumento contratual.

Por fim, requer-se a decretação de sigilo e confidencialidade em relação aos documentos ora apresentados para juntada por conterem segredos de negócio e informações comerciais relevantes para as atividades da GRANERO.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO
OAB/SP 146.195


MARINA FRANCO MENDONÇA
OAB/SP 287.598